DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2940/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/6232/2019
PROTOCOLO	: 1980756
ENTE/ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADO	: 1.EDVALDO ALVES DE QUEIROZ 2.SÔNIA MARA NOGUEIRA
CARGO	: 1.PREFEITO Á ÉPOCA DOS FATOS 2.SECRETÁRIA DO MUNICIPIO DE EDUCAÇÃO Á ÉPOCA DOS FATOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 7/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 95/2018
EMPRESA	: I.A. CAMPAGNA JÚNIOR & CIA LTDA EPP
OBJETO	: MERENDA ESCOLAR
VALOR INICIAL	: 176.767,60
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 7/2019, celebrado entre o Município de Água Clara/Secretaria Municipal de Educação e a Empresa I.A. Campagna Júnior & Cia Ltda., EPP, do Termo Aditivo n. 1/2019, tendo como objeto Merenda Escolar, bem como sua execução financeira.

Quanto ao Pregão Presencial n. 95/2018, este já foi julgado regular pelo Acordão n. 146/2021 – acostado ao TC/9053/2019 (pç.36, fls. 859-864).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Educação - DFE, concluiu, por meio da **Análise n. 6268/2020** (pç.28, fls.286-290), nos seguintes termos:

> a) a formalização do **Contrato Administrativo n° 007/2019** (fls. 11-17), celebrado entre o Município de Água Clara (CNPJ n° 03.184.066/0001-77), através da Secretária Municipal de Educação, e a empresa I.A. CAMPAGNA JÚNIOR & CIA LTDA EPP (CNPJ nº 06.298.377/0001-55) se encontra, sob os aspectos formais, em **consonância** com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução Normativa n° 76/2013 c/c a Resolução n° 88/2018;
>
> b) a formalização do **1° Termo Aditivo** se encontra, sob os aspectos formais, em **consonância** com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução Normativa n° 76/2013 c/c a Resolução n° 88/2018.
>
> c) a **execução financeira** do referido contrato se encontra, sob os aspectos formais, em **consonância** com a legislação disciplinadora das contratações pú-

blicas, assim como as disposições da Resolução Normativa n° 76/2013 c/c a Resolução 88/2018. (Destaques originais)

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 36/2022** (pç.32, fl.295), opinando pelo seguinte julgamento:

> (...)conclui pela **legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual, do 1º termo aditivo e da execução financeira**, nos termos do art. 121, incisos II e III e § 4º c/c art. 124, III, alíneas "a" e "b", ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC n. 98, de 5 de dezembro de 2018. (Destaques originais)

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 7/2019, do Termo Aditivo n. 1/2019, bem como sua execução financeira, nos termos dos arts. 4º, III "a", e 121, II e III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Educação - DFE e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 7/2019

O Contrato Administrativo n. 7/2019, está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei de Licitação (Lei Federal n. 8.666, de 1993).

TERMO ADITIVO n. 1/2019

O Termo Aditivo n.1/2019, teve por objeto celebrado entre o Município de Água Clara/Secretaria Municipal de Educação e a Empresa I.A. Campagna Júnior & Cia Ltda., EPP, do Termo Aditivo n. 1/2019 tendo como objeto prorrogação de prazo contratação de empresa especializada para fornecimento produtos de gêneros alimentícios para merenda escolar, com finalidade de atender as necessidades diárias das instituições de ensino da Rede Municipal de Educação, conforme previsto em sua cláusula primeira e segunda (pç.11, fl. 39-40).

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o Termo Aditivo n. 1/2019 ao Contrato Administrativo n. 7/2019, está regular, uma vez que foram atendidas as exigências das regras da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

Outrossim, observo que o Termo Aditivo n. 1/2019 foi instruído com a respectiva justificativa, parecer jurídico e com o comprovante da publicação na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 57, § 1º, e art. 61, parágrafo único, ambos da lei n. 8.666/93, bem como os documentos foram encaminhados em conformidade com o disposto na Resolução TCE/MS n. 54/2016.

EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela da Divisão de Fiscalização de Educação - DFE, nos seguintes moldes (pç. 28, fl. 289):

Resumo Total da Execução

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 176.767,60
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 223.350,44
VALOR DOS EMPENHOS ANULADOS (ANE)	R$ 120.611,24
VALOR TOTAL/FINAL EMPENHADO (NE-ANE)	R$ 102.739,20
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 102.739,20
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 102.739,20

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos documentos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Verifico, ainda, que, o jurisdicionado informa nos autos quanto ao encerramento do Contrato Administrativo n.7/2019, (pç. 25, fl.283), Resolução n. 88, de 2018.

Compulsando os autos, constato que os prazos de publicação do extrato do Contrato Administrativo n. 7/2019 (pç.3, fl.18-21) e da remessa dos documentos a esse Tribunal de Contas (fl.1) foram atendidos.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Educação – DFE, acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** da formalização do **Contrato Administrativo n. 7/2019**, celebrado entre o Município de Água Clara/Secretaria Municipal de Educação e a Empresa I.A. Campagna Júnior & Cia Ltda., EPP., do **Termo Aditivo n. 1/2019**, tendo como objeto Merenda Escolar, bem

como sua **execução financeira;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 08 de abril de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

Tl/JRL